DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0738452B7A7F158E

GOVERNO MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 054/2024

PROCESSO Nº: 054/2024

ADESÃO Nº: 004/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI.

CONTRATADO: I C L L MENDES LTDA, CNPJ: 10.985.550/0001-60.

OBJETO: ADESÃO AO SRP DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI, NA CONDIÇÃO DE CARONA, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024. QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL DE FISIOTERAPIA E MATERIAL ODONTOLÓGICO). (PUBLICAÇÃO ANO IV – EDIÇÃO 734 - TERESINA (PI) – QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2024 • DIARIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES).

VALOR: R$ 469.575,16 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO / FPM / FMS / FUS / CO-FINANCIAMENTO / ICMS / CUSTEIO / RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE OUTUBRO DE 2024.

VIGÊNCIA: 17 DE OUTUBRO DE 2024 A 16 DE OUTUBRO 2025.

Cocal de Telha - PI, 17 de outubro de 2024.

Karyne Aragão Cansanção
Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

Id:13B5B666C459174B

GOVERNO MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

TERMO DE SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI, por intermédio de sua pregoeira, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei nº 14.133/2021, procedem, em nome desta PREFEITURA e em defesa do interesse público, a suspensão do PROCESSO Nº 050/2024; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024; Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI.

Cocal de Telha – PI, 17 de outubro de 2024.

Maria do Socorro Silva de Oliveira
Pregoeira

Id:0B621594931D1563

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Trabalhando juntos, desenvolvendo mais!

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2024

Institui a transição democrática de governo no Município de Lagoa do Piauí/PI, dispõe sobre a formação da Comissão de Transição de mandato, define o seu funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de 2025-2028, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2025, começo do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º – Para efeitos deste decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que a prefeita eleita possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 2º – Fica instituída a Comissão de Transição Governamental integrada pelo Ivanilton Carneiro de Arcanjo, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí/PI, e pela Dra. Maria do Perpétuo Socorro Carvalho da Silva, que, presidida pelo primeiro, coordenará os trabalhos vinculados à transição governamental.

Art. 3º – O processo de transição governamental terá início no dia 04 de novembro do corrente ano e se encerra com a posse da prefeita eleita.

Art. 4º – As informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de Governo serão fornecidas às pessoas indicadas pela prefeita eleita.

Art. 5º – A candidata eleita para o cargo de Prefeita indicará sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, protocolado até o dia 01 de novembro de 2024, onde conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, em número de 03 (três) membros, além da indicação, dentre esses membros, do responsável pela coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com pleno poderes para representá-la.

Art. 6º – Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 4º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição Governamental, por escrito (ofício, e-mail, etc.), por telefone, ou qualquer outra forma apta de comunicação, cabendo ao Presidente da mencionada Comissão requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo único – Ficará a critério do Presidente da Comissão de Transição Governamental estabelecer que solicitações deverão ser formalizadas por escrito.

Art. 7º – Salvo os casos expressos em lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transição disciplinada neste decreto, exceto quando expressamente autorizado pelo Presidente da Comissão de Transição Governamental.

Art. 8º – Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Presidente da Comissão de Transição Governamental informações circunstanciadas sobre:
I – programas realizados e em execução relativos a atual gestão governamental;
II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
III – projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 9º – As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 10º – O Presidente da Comissão de Transição Governamental baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 11º – A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse da Prefeita eleita.

Art. 12 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lagoa do Piauí/PI, 16 de outubro de 2024.

MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR:06328952333

Assinado de forma digital por MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR:06328952333
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=29090747000106, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR:06328952333
Dados: 2024.10.17 09:38:52 -03'00'

MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNNIOR
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí/PI